



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 1843 de 14 de fevereiro de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 14 / 02 / 2020  
Assinatura do Servidor

**"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA , EM RAZÃO DAS FORTES E CONTINUADAS CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

**CONSIDERANDO** todo o volume de chuvas que assola várias regiões do país, inclusive no Município de Pedro Teixeira, desde o mês de dezembro/2019;

**CONSIDERANDO** que todos os recursos humanos, maquinários e reservas de materiais, para, a restauração de estradas; ruas; encostas e canalizações de águas de pequenos córregos, se esgotaram nos últimos 05 dias;

**CONSIDERANDO** que na última semana, várias encostas dentro da cidade, despencaram em razão das fortes chuvas e do enfraquecimento do solo;

**CONSIDERANDO** que as estradas vicinais, por onde são transportados os produtos oriundos da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais, encontram-se em estado intransitável;

**CONSIDERANDO** que as estradas vicinais, por onde os Municípios, que habitam na área rural, estão causando sérias dificuldades de acesso à saúde e a educação, em razão de seu estado intransitável;

**CONSIDERANDO** que o vasto acervo probatório de imagens, registradas pela Secretaria de Obras, bem como a situação vivida por todos os Municípios, principalmente no que tange a deslocamento dentro; para entrar sair do Município, configura-se a situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento de todos, que várias regiões do país, encontram-se em situação de emergência e de calamidade pública, em razão do volume de chuvas ocorridas desde o mês de dezembro/2019;

**CONSIDERANDO** que o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê a



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado na Ordem de Avulso  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 31 / 02 / 2020  
Améida  
Assinatura do Servidor

modalidade de dispensa, em situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da lei nº 8.666/93, prevê a substituição de contrato por outras modalidades, dentre eles: "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço", que no presente caso configura-se adequada em razão da urgência e do perigo na demora de recuperação dos estragos causados pelas fortes e continuadas chuvas;

**CONSIDERANDO** que, o §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, faculta a Administração Pública a dispensar o termo de contrato, desde que haja compra com entrega imediata e sem obrigação futura;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Situação de Emergência em razão das Fortes e Continuadas Chuvas no Município de Pedro Teixeira, por um período de 60 (sessenta) dias, visando a restaruação de todos os danos causados pelas fortes chuvas e suas conseqüências, ficando expresso que verificado o retorno na normalidade antes deste prazo, será decretado o fim da Emergência.

**Art. 2º** - A situação de anormalidade é válida para a totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade e sem obrigação futura.

**Art. 4º** - De acordo com o inciso IV do artigo 24 c/c com 62 caput e seu §4º






Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação e de contratos de aquisição de bens e serviços necessários a restauração dos locais onde foram atingidos pelas fortes chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Decreto, registrando que os eventos adversos foram causados por motivo de força maior.

**Parágrafo Único** – Fica vedado a contratação de qualquer serviço e compra de bens, com obrigação futura.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até a data estipulada neste instrumento, bem como ser enviado cópia do mesmo à Mesa da Câmara Municipal e aos Órgãos Competentes.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 14 de fevereiro de 2020.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

